



*ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MARINHA GRANDE*

Acta da Reunião



Data: 23-10-2017

**ATA DA
INSTALAÇÃO**

2017 / 2021

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Ata de instalação

Aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas, na sede da Junta de Freguesia da Marinha Grande, Francisco Manuel de Jesus Soares na qualidade de Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, deu início ao ato de instalação, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica 1/2001 de 14 de Agosto com as alterações introduzidas e na Lei 75/2013 de 12 de Setembro, começando por saudar a presença dos novos membros eleitos e do restante público.

O presidente da Assembleia de Freguesia cessante designou, nos termos da legislação citada, a cidadã eleita, pela bancada do MPM - Movimento Pela Marinha, Célia Pereira Luís do Carmo Morgado para o coadjuvar na condução do ato da instalação, bem como redigir e subscrever a presente ata.

De seguida, explicou a forma como se iria processar a tomada de posse dos membros eleitos para a assembleia sendo estes chamados de acordo com o partido ou movimento mais votado e tendo posteriormente de ler e assinar o respetivo termo de posse. Solicitou ainda que, no momento da chamada, o membro eleito colocasse à disposição da mesa o respetivo documento identificativo, para verificação da legitimidade nos termos da lei vigente.

Iniciou-se então o ato com a tomada de posse de **Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas**, portadora do Cartão do Cidadão nº 02571612, com data de validade de 29/06/2020, que como primeiro elemento da lista mais votada, foi de imediato empossada como Presidente de Junta desta Freguesia.

Seguidamente procedeu-se à chamada, para tomar posse, dos 19 membros eleitos pela seguinte ordem:

Pela CDU - Coligação Democrática Unitária:

- ANA LÚCIA DE SOUSA FORTUNATO, portadora do cartão de cidadão nº 12077552, com data de validade de 2021/04/21;

- MANUEL DOS SANTOS PEREIRA, portadora do cartão de cidadão nº 06742394, com data de validade de 2020/06/11;
- DIANA MARGARIDA PINHEIRO GREGÓRIO, portadora do cartão de cidadão nº 13373128-6, com data de validade de 2019/01/13;
- MARIA FERNANDA MOTA ESPERANÇA PEREIRA, portadora do cartão de cidadão nº 13258051-9, com data de validade de 2022/06/29;
- TELMO ALBERTO MARQUES RIBEIRO RODRIGUES, portadora do cartão de cidadão nº 1080539-7, com data de validade de Vitalício ;
- SANDRA MARISA MOLEIRINHO PAULO, portadora do cartão de cidadão nº 9524801-3, com data de validade de 2020/02/04;

Pelo PS - Partido Socialista:

- CARLA MARIA TAVARES FRANCO, portadora do cartão de cidadão nº 10492609-0, com data de validade de 2021/07/18;
- TELMO DANIEL PEREIRA REIS, portadora do cartão de cidadão nº 14556507-6, com data de validade de 2019/09/03;
- AMÂNDIO JOÃO PAULA FERNANDES, portadora do cartão de cidadão nº 4132058-1, com data de validade de 2019/02/05;
- LILIANA SOFIA DE SOUSA PRIOR, portadora do cartão de cidadão nº 11758056-2, com data de validade de 2022/08/21;
- MARCO DUARTE SOUSA, portadora do cartão de cidadão nº 11907984-4 , com data de validade de 2020/02/02;

Pelo MPM - Movimento Pela Marinha:

- ESMERALDO MANUEL ROSA PEDREIRO, portadora do cartão de cidadão nº 4193406-7 , com data de validade de 2021/08/17;
- CÉLIA PEREIRIA LUIS DO CARMO MORGADO, portadora do cartão de cidadão nº 6244594-4, com data de validade de 2020/05/06;

- CARLOS JOSÉ MARTINS GOMES, portadora do cartão de cidadão nº 4419000-0, com data de validade de 2018/01/16;

- PEDRO JORGE DA SILVA EDRA, portadora do cartão de cidadão nº 6640849-0, com data de validade de 2022/07/26;

Pelo + Concelho:

- ANTÓNIO JORGE DE OLIVEIRA AIRES RODRIGUES, portadora do cartão de cidadão nº 1462286-6, com data de validade de 2020/02/18;

Pela AD - Aliança Democrática (PPD/PSD.MPT):

- VICTOR JORGE RAINHO LEAL, , portadora do cartão de cidadão nº 10843329-3, com data de validade de 2018/04/21;

Pelo BE - Bloco de Esquerda:

- SESINANDO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, portadora do cartão de cidadão nº 9593429-4, com data de validade de 2022/03/06;

A bancada da CDU informou ainda esta Assembleia cessante do falecimento do seu candidato eleito JOSÉ LEONEL DE JESUS SILVA, tendo apresentado a respetiva certidão de óbito justificando assim a tomada de posse de SANDRA MARISA MOLEIRINHO PAULO.

Considerado o empossamento de **Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas** como Presidente de Junta tomou ainda posse pela bancada da CDU, CARLOS OLIVEIRA VICENTE, portadora do cartão de cidadão nº 2643529-2, com data de validade de Vitalício;

Depois de verificada a identidade e legitimidade de cada um dos referidos membros presentes e assinado o respetivo termo de posse, que se encontra anexo a esta ata e que dela faz parte integrante, o Presidente da Assembleia cessante declarou-os investidos nas funções de autarcas, considerando deste modo instalada a Assembleia de Freguesia de Marinha Grande para o quadriénio de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um e desejando a realização de um bom trabalho em favor de toda a Freguesia e de todos os Fregueses.

Pelas _____ horas, o Presidente da Assembleia cessante deu por encerrado o ato de instalação da nova assembleia de Freguesia de Marinha Grande do qual foi exarado a presente

presente ata, e convidou a Presidente da Junta de Freguesia a assumir a condução da primeira sessão da Assembleia de Freguesia.

Assembleia de Freguesia da Marinha Grande,

O presidente da Assembleia Cessante

Francisco Manuel Gomes Soares

O Coadjuvante

Carlos Jorge

Assunto : Substituição de membro da Assembleia de Freguesia na tomada de posse.

Parecer Jurídico de 24/10/2017

Solicita-me a Senhora Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, a seguinte apreciação:

A senhora Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande tomou posse das suas funções em sessão da Instalação da Assembleia de Freguesia da Marinha Grande no pretérito dia 23 de outubro de 2017 (artº 8º da Lei 169/99 de 18 de setembro republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alterada pela Lei 67/2007 e pela Lei orgânica 1/2001 de 30 de Novembro);

Decorrente das suas funções cumpre-lhe dar posse aos membros eleitos que constituirão a Assembleia de freguesia (artº 9º da lei 169/99) e procede ao escrutínio secreto da lista com os elementos (vogais) que irão compor o executivo da Junta de freguesia. A presente lista é composta por 6 elementos da CDU-Coligação Unitária Democrática e 1 elemento da AD – Aliança Democrática, Sr. Victor Jorge Rainho Leal.

Importa agora chamar os substitutos dos elementos da CDU – ora saídos para outras funções e são chamados os efetivos das listas das quais faziam parte, procedendo à sua identificação e legitimidade para o ato;

Saído o 1º elemento da coligação AD- Aliança Democrática, importa identificar o seu substituto, 2º nome que consta da lista efetiva apresentada em sede de candidatura;

Quando o segundo candidato efetivo se apresenta surge o 3º candidato alegando legitimidade para a posse pois é a segunda efetiva de um dos partidos da coligação à qual pertence o 1º efetivo saído;

A senhora Presidente confrontada com tais argumentos deu posse à candidata Anabela Duarte Feliciano.

Pretende agora ver esclarecida esta situação pois naquele momento não continha elementos que lhe permitissem saber a que partido da coligação o senhor Vitor Jorge Rainho Leal pertencia, pois a senhora alegou a sua legitimidade mas não fez prova dos factos, apenas argumentando que o Sr. Victor pertencia às listas do MPT – Movimento pela Terra.

Assim, face ao exposto, sou a informar:

Solicitei ao tribunal informação sobre a veracidade do argumentado e aferi que o Senhor Vitor Jorge rainho Leal é de facto candidato na coligação AD proposto pelo MPT;

Assim e considerando o preceituado no artº 79º da Lei 169/99 de 18 de setembro republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alterada pela Lei 67/2007 e pela Lei orgânica 1/2001 de 30 de Novembro, concluo pela veracidade do argumento da Senhora Anabela Duarte Feliciano e da sua legalidade enquanto deputada da Assembleia de Feguesia da Marinha Grande.

Salvo melhor entendimento que possa existir, este é o meu parecer.

A Técnica Superior

Graça Órfão

Recebi a informação
Arquive-se com a
respetiva At.
Jur.